



TERMINAL RODOVIÁRIO
GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO

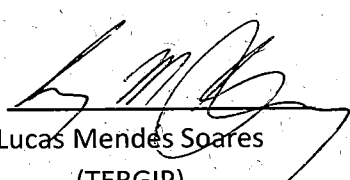

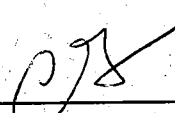
NORMA DE PROCEDIMENTO

NP 009

UTILIZAÇÃO GRATUITA DOS SANITÁRIOS

REGISTRO DAS REVISÕES

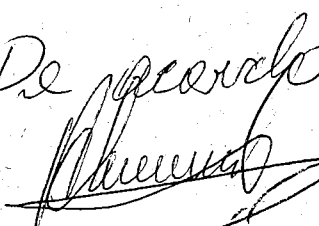
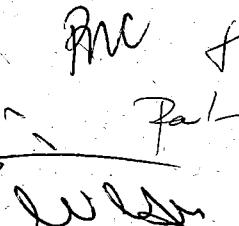
No.	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
01	16/01/2019	Criação da Norma de Procedimento

ELABORAÇÃO/REVISÃO	VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
DATA: 16/01/2019	DATA: 21/01/2019	DATA: <u>28 / 01 / 19</u>
ASS:  Lucas Mendes Soares (TERGIP)	ASS:  Zenilda de Souza Pastor (AUDIT)	ASS:  Marco Antônio Soares da Cunha Castello Branco (PRES)

ESTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO

Lucas Soares Bandeira
RG: 13131984
CPF 339 336 006-00

De acordo  
Pal

Código: NP 009	Utilização Gratuita dos Sanitários	Implantação: 25/01/2019	Revisão: _/_/___
--------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------

1. OBJETIVO

Esta norma de procedimento visa orientar, detalhar e estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de gratuidade na utilização dos sanitários do TERGIP aos usuários que apresentarem bilhetes de embarque válidos.

2. DEFINIÇÕES


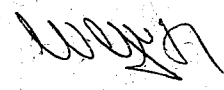
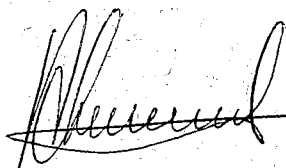
- a) **Administração do TERGIP:** conjunto de setores que administram todas as operações do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro.
- b) **Código de Barras/QRCode:** representação gráfica de dados numéricos ou alfanuméricos, cuja leitura é realizada digitalmente. No caso do TERGIP, serão afixadas manualmente ou eletronicamente etiquetas com código de barras em todos os bilhetes de embarque, os quais serão registrados através de leitores de código de barras no momento do acesso dos passageiros às plataformas de embarque e aos sanitários.
- c) **Concessionária:** empresa para a qual, mediante procedimento licitatório, é concedida a exploração comercial dos banheiros localizados no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – Tergip, com a atribuição de encargos de gestão, conservação e higienização dessas instalações.
- d) **Passagens Válidas:** passagens com códigos de Barras/QRCode correspondentes às tarifas de embarque do Tergip afixados e dentro da validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.
- e) **Sector Financeiro:** setor responsável por todas as operações financeiras do TERGIP, incluindo as apurações e cobranças dos valores devidos à concessionária pela utilização gratuita dos sanitários.
- f) **Tarifa de Embarque:** valor cobrado pela utilização da infraestrutura disponibilizada aos passageiros no TERGIP.

3. CONCESSÃO DE GRATUIDADE

- 3.1. Ficam isentos do pagamento pela utilização dos sanitários os passageiros que apresentarem passagens válidas e, conseqüentemente, tiverem pago a tarifa de embarque do Tergip.
- 3.2. A isenção do item anterior não se aplica ao uso das instalações de banho.

4. PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 4.1. As empresas de transporte deverão, no momento da emissão das passagens, afixar às mesmas o código de Barras/QRCode correspondente à tarifa de embarque.



PNC

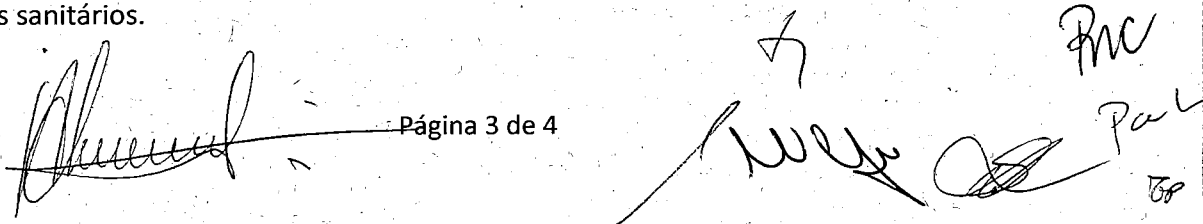
28

Código: NP 009	Utilização Gratuita dos Sanitários	Implantação: 25/01/2019	Revisão: _/_/___
--------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------

- 4.2. Os códigos de Barras/QRCode serão escaneados pelos leitores no momento do acesso aos sanitários.
- 4.3. Os códigos de Barras/QRCode têm validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.
- 4.4. O usuário poderá utilizar o sanitário uma vez a cada 30 (trinta) minutos. Em períodos inferiores, os códigos de Barras/QRCode não serão registrados e o acesso aos sanitários será bloqueado.
- 4.5. Caso no intervalo de 30 (trinta) minutos o passageiro necessitar fazer uso das instalações sanitárias, o mesmo deverá efetuar o pagamento da tarifa de uso conforme preço vigente.

5. APURAÇÃO E REPASSE DAS TARIFAS

- 5.1. O Tergip repassará à concessionária os valores correspondentes às gratuidades concedidas aos usuários que apresentarem bilhetes de embarque válidos, conforme definido na presente norma de procedimento.
- 5.2. O setor financeiro do TERGIP procederá a apuração mensal dos valores a serem repassados à concessionária por meio de relatório gerado automaticamente pelo sistema eletrônico dos leitores dos códigos de Barras/QRCode.
- 5.3. O relatório de apuração será gerado mensalmente até o segundo dia útil subsequente ao fechamento de cada mês.
- 5.4. O repasse dos valores será feito mensalmente, abatendo-se do valor a ser pago os valores devidos pela concessionária referente ao consumo de água dos sanitários.
- 5.5. O encontro de contas entre o valor do repasse da gratuidade e o valor do consumo de água dos sanitários será realizado pelo setor financeiro do Tergip.
- 5.6. Quando o valor apurado pela utilização dos sanitários por beneficiários da gratuidade for superior àquele devido pelo consumo de água dos sanitários, a diferença será repassada a crédito da concessionária, que deverá gerar boleto para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente ao apurado.
 - 5.6.1. Sendo o valor apurado pela utilização dos sanitários inferior àquele devido pelo consumo de água dos sanitários, a diferença deverá ser repassada pela concessionária mediante envio de boleto pelo setor financeiro do Tergip até o décimo dia útil do mês, com vencimento para 5 (cinco) dias.
- 5.7. O valor faturado pela concessionária através do ressarcimento das gratuidades concedidas aos usuários que apresentarem bilhetes de embarque válidos será computado para cálculo dos royalties devidos pela concessão da exploração comercial dos sanitários.

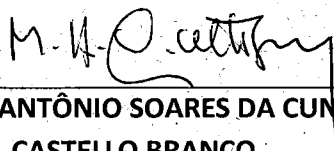


Código: NP 009	Utilização Gratuita dos Sanitários	Implantação: 25/01/2019	Revisão: _/_/___
--------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------

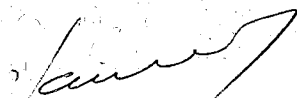
6. APROVAÇÃO

Esta norma de procedimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Eventuais casos omissos serão tratados internamente pela administração do TERGIP.

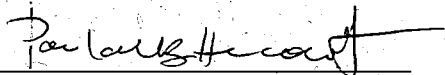
Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019



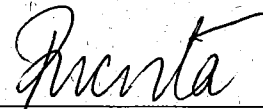
MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA
CASTELLO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE



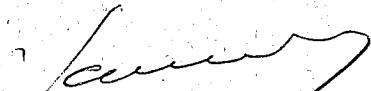
JOSE RANDOLFO REZENDE SANT'ANA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE



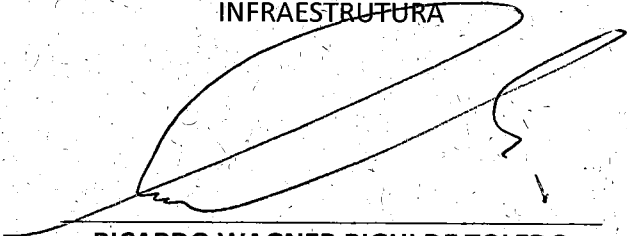
PAULA VASQUES BITTENCOURT
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



RENATO DE SOUZA COSTA
DIRETOR DE MINERAÇÃO, ENERGIA E INFRAESTRUTURA



FERNANDA MEDEIROS AZEVEDO MACHADO
DIRETORA DE FOMENTO À INDÚSTRIA CRIATIVA



RICARDO WAGNER RIGHI DE TOLEDO
DIRETOR DE FOMENTO À INDÚSTRIA DE ALTA TECNOLOGIA



WILLER LARRY FURTADO
DIRETOR DE SERVIÇOS

